

**UEA - DOCENTES,
PROCURADORES,
TÉCNICOS
E ADMINISTRATIVOS
LEI Nº 4.061/2014 DE
11 DE
JULHO DE 2014**

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 4.060, DE 11 DE JULHO DE 2014

DISPÕE sobre a criação da Gratificação de Atividade Militar Superior - GAMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica criada a Gratificação de Atividade Militar Superior-GAMS, a ser atribuída aos oficiais superiores policiais e bombeiros militares do Amazonas, dos postos de Major, Tenente Coronel e Coronel, nos valores constantes do Anexo Único desta Lei.

§1.º A Gratificação criada no caput deste artigo não poderá ser percebida cumulativamente com a Gratificação de Tropa Extraordinária - GTE, Função Gratificada e vantagem pessoal incorporada a título de quintos.

§2.º Para fins de reserva e reforma, serão considerados no cálculo dos proventos dos servidores abrangidos por esta Lei, os valores referentes à Gratificação de Atividade Militar Superior.

Art. 2.º Em razão do disposto nesta Lei, o Anexo I da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, passa a vigorar com a inclusão do quadro constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3.º O Poder Executivo promoverá, por intermédio da Casa Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, a republicação da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, com texto consolidado em face das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de julho de 2014.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE MILITAR SUPERIOR-GAMS

PATENTE	VALOR (R\$)
Coronel	7.000,00
Tenente Coronel	5.500,00
Major	5.000,00

LEI N.º 4.061, DE 11 DE JULHO DE 2014

ALTERA, na forma que especifica, a Lei n.º 3.656, de 1.º de setembro de 2011, que "INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR E DOS SERVIDORES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

DECRETA:

Art. 1.º O §2.º do artigo 11 da Lei n.º 3.656, de 1.º de setembro de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 11.

§ 2.º.

V - Adicional de Localidade."

Art. 2.º O artigo 12 da Lei n.º 3.656, de 1.º de setembro de 2011, passa a vigorar com a alteração do caput, com a inclusão do inciso V e com a modificação dos §§1.º e 2.º e inclusão do §3.º, com as seguintes redações:

"Art. 12. O grupo ocupacional do Magistério Superior, único para todas as unidades da Universidade do Estado do Amazonas, é constituído pelo cargo de professor, estruturado nas seguintes classes:

V - Professor Titular.

§1.º As classes de Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto compreendem 04 (quatro) níveis, designados pelas simbologias "A", "B", "C" e "D".

§2.º A classe de Professor Associado compreende 03 (três) níveis, designados pelas simbologias "A", "B" e "C".

§3.º A classe de Professor Titular possui nível único."

Art. 3.º O artigo 13 da Lei n.º 3.656, de 1.º de setembro de 2011, passa a vigorar com a modificação do caput e §1.º, e com a alteração dos incisos IV e V do §2.º, com as seguintes redações:

"Art. 13. O ingresso na carreira do Magistério Superior, após regular realização de concurso público, dar-se-á nas classes de Auxiliar, Assistente ou Adjunto, mediante nomeação, por ato do Chefe do Poder Executivo, no cargo de Professor, observada a titulação mínima exigida.

§ 1.º O concurso público deverá ser realizado em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário, observados como requisitos mínimos a realização de provas escrita, didática e de títulos, acrescida de prova prática, na hipótese de a área do concurso demandar habilidade física e/ou artística.

§ 2.º.

IV - de Professor Associado: estar, no mínimo, há 02 (dois) anos no último nível da classe de Professor Adjunto, observado o disposto no art. 31 desta Lei;

V - de Professor Titular: estar, no mínimo, há 02 (dois) anos no último nível da classe de Professor Associado, observado o disposto no artigo 31 desta Lei."

Art. 4.º O artigo 14 da Lei n.º 3.656, de 1.º de setembro de 2011, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 14.

Parágrafo único. O Professor contratado na forma do caput que no curso do contrato obtiver alteração em sua titulação fará jus à remuneração fixada por esta Lei para o nível inicial da classe correspondente à nova titulação, a contar da comprovação pelo interessado, assim como poderá, em caso de prorrogação contratual, ter sua carga horária alterada, desde que demonstrado o interesse público."

Art. 5.º O caput e os §§1.º e 2.º do artigo 30 da Lei n.º 3.656, de 1.º de setembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 30. A promoção horizontal ocorrerá entre os níveis da classe em que se encontra o docente, respeitado o interstício de dois anos, vedada a contagem de qualquer tempo de serviço estranho à atividade específica de Magistério.

§1.º Excetua-se do período biennial a que se refere o caput a primeira promoção horizontal, que deverá observar o triênio do estágio probatório.

§2.º A promoção horizontal será efetivada de ofício pela Universidade do Estado do Amazonas."

Art. 6.º O artigo 31 da Lei n.º 3.656, de 1.º de setembro de 2011, passa a vigorar com a modificação do caput, e com a inclusão do §3.º, com as seguintes redações:

"Art. 31. A promoção vertical ocorrerá entre as classes, por titulação, excetuando-se as classes de Adjunto para a de Associado e de Associado para a de Titular, que somente ocorrerão mediante aprovação de defesa de memorial e apresentação de artigo inédito perante Banca Examinadora.

§3.º Somente estarão aptos a concorrer à promoção vertical para a classe de Titular os professores do quadro permanente que estejam no mínimo há 02 (dois) anos no último nível da Classe de Professor Associado."

Art. 7.º O artigo 37 da Lei n.º 3.656, de 1.º de setembro de 2011, passa a vigorar com a modificação do caput e com a inclusão §§1.º, 2.º e 3.º, com as seguintes redações:

"Art. 37. O quadro de Procuradores Jurídicos e Servidores Técnicos e Administrativos da Universidade do Estado do Amazonas é composto pelos cargos constantes do Anexo I desta Lei, estruturados em 05 (cinco) Séries de Classes.

§1.º As classes "4.ª" e "5.ª" são divididas em 03 (três) níveis, designados pelas simbologias "A", "B" e "C".

§2.º As classes "1.ª", "2.ª" e "3.ª" são divididas em 02 (dois) níveis, designados pelas simbologias "A" e "B".

§3.º A Carreira de Procurador Jurídico é composta por 05 (cinco) séries de classes, sem divisão em níveis."

Art. 8.º O inciso II do artigo 42, o artigo 48, os incisos I e II do artigo 49, da Lei n.º 3.656, de 1.º de setembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 42.

II - fica vedada a remoção para a capital de servidor que prestou concurso para o interior, exceto quando houver interesse da Universidade e mediante permuta com servidor ocupante do mesmo cargo;

"Art. 48. A promoção horizontal ocorrerá entre os

níveis da classe em que se encontra o servidor, pelo critério de antiguidade, cumprido o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício em cada nível, exceto durante o período do estágio probatório, em que deve ser obedecido o transcurso de 03 (três) anos, conforme disposto no artigo 45 desta Lei.

Parágrafo único. A promoção horizontal será efetivada de ofício pela Universidade do Estado do Amazonas."

"Art. 49.

I - existência de vaga na classe imediatamente superior, com exceção dos cargos de Procurador Jurídico e Analista Universitário;

II - cumprimento do interstício de 02 (dois) anos no último nível da classe inferior, com exceção do cargo de Procurador Jurídico que consistirá no cumprimento do mesmo interstício na classe inferior, salvo durante o período do estágio probatório em que deve ser obedecido o transcurso de 03 (três) anos, conforme o disposto no artigo 45 desta Lei;

Art. 9.º O artigo 50 da Lei n.º 3.656, de 1.º de setembro de 2011, passa a vigorar com a modificação do caput, do inciso I do caput e do §3.º e com a inclusão do inciso V ao caput, com as seguintes redações:

"Art. 50. Aos Procuradores Jurídicos e Servidores Técnicos e Administrativos da Universidade do Estado do Amazonas, em efetivo exercício, são devidas as seguintes gratificações, sem prejuízo de outras previstas em Lei:

I - Gratificação de Curso: atribuída aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional de Nível Superior que possuam a capacitação necessária ao exercício em determinada área de especialidade, de acordo com a legislação vigente no País, respeitando os interesses do serviço público bem como a área de atuação, nos seguintes percentuais não cumulativos, calculados sobre os vencimentos dos cargos:

V - Adicional de Localidade: será concedido aos Procuradores Jurídicos e Servidores Técnicos e Administrativos, em efetivo exercício, designado por ato do Reitor, nos municípios e com os valores previstos no Anexo X desta Lei, a partir do ano de 2015.

§3.º Em razão do disposto no §1.º, fica garantido aos servidores da ativa que fizerem jus à Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA, observados os critérios e condições previstos no artigo 5.º da Lei n.º 3.300, de 08 de outubro de 2008, o direito de optar, dentre a GATA e a Gratificação inerente ao cargo, pela percepção daquela que lhe for mais vantajosa."

Art. 10. A Lei n.º 3.656, de 1.º de setembro de 2011, passa a vigorar com a inclusão do artigo 50-A, com a seguinte redação:

"Art. 50-A. Poderá o servidor estável ser autorizado em ato do Reitor a se afastar de suas atividades funcionais para frequentar curso de aperfeiçoamento profissional e atividades correlatas, pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, sem prejuízo da remuneração.

§1.º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado mediante requerimento do servidor, quando devidamente justificado pela Instituição de Ensino.

§2.º O servidor ficará obrigado a prestar serviço à Universidade do Estado do Amazonas por período igual ao de seu afastamento, sob pena de indenização aos cofres da Universidade do Estado do Amazonas da importância por ela despendida.

§3.º Somente será concedida nova autorização para afastamento após o cumprimento da obrigação prevista no §2.º deste artigo."

Art. 11. O artigo 55 da Lei n.º 3.656, de 1.º de setembro de 2011, passa a vigorar com a inclusão dos §§2.º e 3.º, renumerando-se o atual parágrafo único para §1.º, com as seguintes redações:

"Art. 55.

§1.º O servidor concursado, mesmo o do Quadro Suplementar e aqueles alcançados pelo

disposto no artigo 19 do ADCT da Constituição Federal de 1988, poderá optar pelo Quadro de Pessoal da Universidade do Estado do Amazonas na forma disposta no caput deste artigo e o não optante integrará o Quadro Suplementar de que trata o Anexo V desta Lei, com extinção dos cargos à medida que vagarem, sendo assegurada a equivalência do sistema remuneratório prevista pelo artigo 10 desta Lei.

§ 2.º Os Servidores Técnicos e Administrativos oriundos do extinto Instituto de Tecnologia da Amazônia (UTAM) e os demais Servidores relatados por Ato do Governador do Estado do Amazonas, os quais realizaram a opção estabelecida no caput, terão computado para promoção o tempo de serviço prestado naquele Instituto ou Órgão, sem efeitos remuneratórios retroativos.

§ 3.º Caso o servidor relatado por Ato do Governador do Estado do Amazonas tenha sido promovido no órgão, o tempo de serviço referido no parágrafo anterior será computado a contar da última promoção."

Art. 12. O artigo 59 da Lei n. 3.656, de 1º de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59. Em Cursos Especiais de Graduação, Pós-Graduação, Projetos de Pesquisa, Extensão e Inovação, bem como no desempenho eventual de atividades, qualquer servidor público ou empregado público da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, poderá atuar, desde que não prejudique sua carga horária em caso de docência, e nas suas atividades técnicas e administrativas, em caso dos demais servidores ou empregados públicos, devendo,

ainda, estar autorizado pelo chefe imediato para participar do Curso ou Projeto.

§ 1.º Para a participação dos servidores ou empregados públicos a Universidade do Estado do Amazonas, para sua execução, concederá bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão, de inovação, bem como de desempenho eventual de atividades, em conformidade com a definição e os parâmetros a serem fixados em Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2.º Para a participação de servidor público ou empregado público da União, de outros Estados, Distrito Federal e de Municípios haverá necessidade da celebração de convênio."

Art. 13. Fica extinto o nível "D" da classe Professor Associado da carreira de Magistério Superior.

Art. 14. Ficam extintos todos os níveis da classe da carreira de Procurador Jurídico, assegurado aos seus ocupantes a promoção na classe correspondente ao tempo de serviço despendido no cargo.

Parágrafo único. A promoção dos Procuradores Jurídicos na respectiva classe será realizada pela Universidade do Estado do Amazonas, em ato do Reitor.

Art. 15. Fica extinto o nível "C" da "1.ª", "2.ª" e "3.ª" classes dos técnicos e administrativos, assegurado aos seus ocupantes o enquadramento no nível da classe correspondente ao tempo de serviço despendido no cargo.

Parágrafo único. O enquadramento dos servidores no respectivo nível da classe será realizado pela Universidade do Estado do Amazonas, em ato do Reitor.

Art. 16. Os artigos 59, 60 e 61 ficam renumerados para artigos 60, 61 e 62.

Art. 17. Os Anexos I, II, V, VI, VII e IX da Lei n. 3.656, de 1º de setembro de 2011, passam a vigorar na forma dos Anexos I a VI desta Lei.

Art. 18. A Lei n. 3.656, de 1º de setembro de 2011, passa a vigorar acrescida do Anexo X, na forma do Anexo VII, conforme o disposto no artigo 9.º desta Lei.

Art. 19. Ficam reajustados, segundo os valores indicados nos Anexos IV e V desta Lei, os valores constantes dos Anexos VI e VII da Lei n. 3.656, de 1º de setembro de 2011.

Parágrafo único. Os reajustes de que tratam o caput deste artigo são devidos a partir de 1º de janeiro de 2015, 1º de janeiro de 2016, 1º de janeiro de 2017 e 1º de janeiro de 2018, sem prejuízo da revisão geral de remuneração a partir de 2014.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Universidade do Estado do Amazonas.

Art. 21. Ficam revogados o §2º do artigo 12, os incisos I e II do §1º artigo 13 e o §3º do artigo 30, todos da Lei n. 3.656, de 1º de setembro de 2011, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do artigo 19.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de julho de 2014.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO I

(ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI N.º 3.656/2011)

ANEXO I - QUADRO GERAL DE CARGOS EFETIVOS DA UEA

SERVIÇO	CARGOS	CLASSE	GRUPO OCUPACIONAL	QUANTIDADE	CÓDIGO	NÍVEL
MAGISTÉRIO SUPERIOR	PROFESSOR GRADUADO	ÚNICA	GRADUAÇÃO	1.230	PG.111.20	ÚNICO
	PROFESSOR	AUXILIAR	ESPECIALIZAÇÃO		PE.111.20	A B C D
		ASSISTENTE	MESTRADO		PM.111.20	A B C D
		ADJUNTO	DOUTORADO		PD.111.20	A B C D
		ASSOCIADO			PA.111.20	A B C
	PROFESSOR TITULAR	ÚNICA	PT.111.20		ÚNICO	
PROCURADORIA JURÍDICA	PROCURADOR JURÍDICO	1ª	NÍVEL SUPERIOR	10	NS.131.20	-
		2ª			NS.132.19	-
		3ª			NS.133.18	-
		4ª			NS.134.17	-
		5ª			NS.135.16	-
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	ANALISTA UNIVERSITÁRIO	1ª	NÍVEL SUPERIOR	7	NS.121.20	A B
		2ª			NS.122.19	A B
		3ª			NS.123.18	A B
		4ª			NS.124.17	A B C
		5ª			NS.125.16	A B C
	PROFISSIONAL DAS ÁREAS DE BIOLÓGICAS E SAÚDE	1ª	NÍVEL SUPERIOR	11	NS.111.20	A B
		2ª		12	NS.112.19	A B
		3ª		13	NS.113.18	A B
		4ª		14	NS.114.17	A B C
		5ª		18	NS.115.16	A B C
	PROFISSIONAL DAS ÁREAS DE HUMANAS E SOCIAIS	1ª	NÍVEL SUPERIOR	44	NS.101.20	A B
		2ª		45	NS.102.19	A B
		3ª		46	NS.103.18	A B
		4ª		47	NS.104.17	A B C
		5ª		51	NS.105.16	A B C

PODER EXECUTIVO

	PROFISSIONAL DAS ÁREAS DE EXATAS E TECNOLÓGICAS	1ª	NÍVEL SUPERIOR	10	NS.101.20	A	B
		2ª		11	NS.102.19	A	B
		3ª		12	NS.103.18	A	B
		4ª		13	NS.104.17	A	B
		5ª		17	NS.105.16	A	B
	PROFISSIONAL DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1ª	NÍVEL SUPERIOR	8	NS.101.20	A	B
		2ª		9	NS.102.19	A	B
		3ª		10	NS.103.18	A	B
		4ª		11	NS.104.17	A	B
		5ª		15	NS.105.16	A	B

TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	1ª	NÍVEL MÉDIO	73	NM.211.15	A	B
		2ª		74	NM.212.14	A	B
		3ª		75	NM.213.13	A	B
		4ª		76	NM.214.12	A	B
		5ª		80	NM.215.11	A	B
	TÉCNICO DAS ÁREAS DE BIOLÓGICAS E SAÚDE	1ª	NÍVEL MÉDIO	43	NM.206.15	A	B
		2ª		44	NM.207.14	A	B
		3ª		45	NM.208.13	A	B
		4ª		46	NM.209.12	A	B
		5ª		50	NM.210.11	A	B
	TÉCNICO DAS ÁREAS DE EXATAS E TECNOLÓGICAS	1ª	NÍVEL MÉDIO	43	NM.201.15	A	B
		2ª		44	NM.202.14	A	B
		3ª		45	NM.203.13	A	B
		4ª		46	NM.204.12	A	B
		5ª		50	NM.205.11	A	B
	TÉCNICO DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1ª	NÍVEL MÉDIO	23	NM.221.15	A	B
		2ª		24	NM.222.14	A	B
		3ª		25	NM.223.13	A	B
		4ª		26	NM.224.12	A	B
		5ª		30	NM.225.11	A	B
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1ª	NÍVEL FUNDAMENTAL	73	AA.301.10	A	B
		2ª		74	AA.302.09	A	B
		3ª		75	AA.303.08	A	B
		4ª		76	AA.304.07	A	B
		5ª		80	AA.305.06	A	B
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	1ª	NÍVEL FUNDAMENTAL	23	AA.311.10	A	B
		2ª		24	AA.312.09	A	B
		3ª		25	AA.313.08	A	B
		4ª		26	AA.314.07	A	B
		5ª		30	AA.315.06	A	B
	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	1ª	NÍVEL FUNDAMENTAL	18	AA.321.10	A	B
		2ª		19	AA.322.09	A	B
		3ª		20	AA.323.08	A	B
		4ª		21	AA.324.07	A	B
		5ª		25	AA.325.06	A	B
	AUXILIAR DE INFORMÁTICA	1ª	NÍVEL FUNDAMENTAL	03	AA.331.10	A	B
		2ª		04	AA.332.09	A	B
		3ª		05	AA.333.08	A	B
		4ª		06	AA.334.07	A	B
		5ª		10	AA.335.06	A	B

TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	VIGIA	1ª	NÍVEL FUNDAMENTAL	23	AA.341.11	A	B	
		2ª		24	AA.342.10	A	B	
		3ª		25	AA.343.09	A	B	
		4ª		26	AA.344.08	A	B	C
		5ª		30	AA.345.07	A	B	C
	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO	1ª	NÍVEL FUNDAMENTAL	23	AA.351.12	A	B	
		2ª		24	AA.352.11	A	B	
		3ª		25	AA.353.10	A	B	
		4ª		26	AA.354.09	A	B	C
		5ª		30	AA.355.08	A	B	C

ANEXO II

(ALTERAÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI N.º 3.656/2011)

ANEXO II - QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA UEA

MAGISTÉRIO SUPERIOR

CARGOS	CLASSE	QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA PARA INGRESSO NO CARGO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO
PROFESSOR GRADUADO	ÚNICA	GRADUAÇÃO	Vide arts. 20 e 21
PROFESSOR	AUXILIAR	ESPECIALIZAÇÃO	Vide arts. 20 a 22, I
	ASSISTENTE	MESTRADO	Vide arts. 20 a 22, II
	ADJUNTO	DOUTORADO	Vide arts. 20 a 22, III
	ASSOCIADO		Vide arts. 20 a 22, III
PROFESSOR TITULAR	ÚNICA		Vide arts. 20 a 22, III

ANEXO III

(ALTERAÇÃO DO ANEXO V DA LEI N.º 3.656/2011)

ANEXO V - QUADRO SUPLEMENTAR DE TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DA EXTINTA UTAM E RELOTADOS DE OUTROS ÓRGÃOS

TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS ORIUNDOS DO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA - UTAM		
NÍVEL SUPERIOR		
CARGO	TEMPO DE SERVIÇO (ANOS)	PARÂMETRO DE EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA
TÉCNICO 1ªC N/O REF-I, TÉCNICO 1ªC N/O REF-III, TÉCNICO 2ªC N/N REF-II, TÉCNICO 2ªC N/N REF-III, TÉCNICO 3ªC N/I REF-II, TÉCNICO 3ªC N/M REF-I e TÉCNICO 3ªC N/M REF-III	A PARTIR DE 23	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível superior II - 1ª CLASSE / B
	A PARTIR DE 21	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível superior II - 1ª CLASSE / A
	A PARTIR DE 19	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível superior II - 2ª CLASSE / B
	A PARTIR DE 17	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível superior II - 2ª CLASSE / A
	A PARTIR DE 15	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível superior II - 3ª CLASSE / B
	A PARTIR DE 13	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível superior II - 3ª CLASSE / A
	A PARTIR DE 11	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível superior II - 4ª CLASSE / C
	A PARTIR DE 9	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível superior II - 4ª CLASSE / B
	A PARTIR DE 7	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível superior II - 4ª CLASSE / A
	A PARTIR DE 5	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível superior II - 5ª CLASSE / C
	A PARTIR DE 3	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível superior II - 5ª CLASSE / B
	0	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível superior II - 5ª CLASSE / A

PODER EXECUTIVO

NÍVEL MÉDIO		
C A R G O	TEMPO DE SERVIÇO (ANOS)	PARÂMETRO DE EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA
AG. ADMINISTRATIVO 1º C N/H REF-I, AG. ADMINISTRATIVO 1º C N/H REF-III, AG. ADMINISTRATIVO 4º C N/E REF-I, AGENTE ADMINISTRATIVO, ASSISTENTE TÉCNICO 1º C N/H REF-III, ASSISTENTE TÉCNICO 1º C N/L REF III, ASSISTENTE TÉCNICO 2º C N/J REF-II, ASSISTENTE TÉCNICO 2º C N/J REF-III, ASSISTENTE TÉCNICO 3º C N/I REF-I, ASSISTENTE TÉCNICO 3º C N/I REF-I, ASSISTENTE TÉCNICO 3º C N/I REF-III, AUXILIAR ADMINISTRATIVO "A", TÊC. LAB. C/ÚNICO N/L REF III	A PARTIR DE 23	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível médio - 1ª CLASSE / B
	A PARTIR DE 21	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível médio - 1ª CLASSE / A
	A PARTIR DE 19	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível médio - 2ª CLASSE / B
	A PARTIR DE 17	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível médio - 2ª CLASSE / A
	A PARTIR DE 15	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível médio - 3ª CLASSE / B
	A PARTIR DE 13	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível médio - 3ª CLASSE / A
	A PARTIR DE 11	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível médio - 4ª CLASSE / C
	A PARTIR DE 9	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível médio - 4ª CLASSE / B
	A PARTIR DE 7	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível médio - 4ª CLASSE / A
	A PARTIR DE 5	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível médio - 5ª CLASSE / C
	A PARTIR DE 3	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível médio - 5ª CLASSE / B
	0	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível médio - 5ª CLASSE / A

NÍVEL FUNDAMENTAL		
C A R G O	TEMPO DE SERVIÇO (ANOS)	PARÂMETRO DE EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA
ARTÍFICE 1º C N/H REF-I, ARTÍFICE 1º C N/E REF-III, ARTÍFICE 1º C N/H REF-III, ARTÍFICE 2º C N/D REF-III, ARTÍFICE 3º C N/E R/I, AUX. DE SERV. GERAIS 1º C N/F REF-I, AUX. DE SERV. GERAIS 1º C N/F REF-III, AUX. DE SERV. GERAIS 3º C N/D REF-I, COZINHEIRO 3ª CL N/02 REF. I, VIGIA CLASSE ÚNICA	A PARTIR DE 23	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível fundamental II - 1ª CLASSE / B
	A PARTIR DE 21	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível fundamental II - 1ª CLASSE / A
	A PARTIR DE 19	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível fundamental II - 2ª CLASSE / B
	A PARTIR DE 17	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível fundamental II - 2ª CLASSE / A
	A PARTIR DE 15	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível fundamental II - 3ª CLASSE / B
	A PARTIR DE 13	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível fundamental II - 3ª CLASSE / A
	A PARTIR DE 11	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível fundamental II - 4ª CLASSE / C
	A PARTIR DE 9	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível fundamental II - 4ª CLASSE / B
	A PARTIR DE 7	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível fundamental II - 4ª CLASSE / A
	A PARTIR DE 5	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível fundamental II - 5ª CLASSE / C
	A PARTIR DE 3	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível fundamental II - 5ª CLASSE / B
	0	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível fundamental II - 5ª CLASSE / A

TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS ORIUNDOS DE OUTROS ÓRGÃOS DO ESTADO		
NÍVEL SUPERIOR		
C A R G O	TEMPO DE SERVIÇO (ANOS)	PARÂMETRO DE EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA
TÉCNICO 1ª CLASSE; FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO; BIBLIOTECÁRIO, ED-NSU; PROFESSOR VI-NMM-10.131; PROFESSOR II-NMM-02.063; PROFESSOR; PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV; PROFESSOR III NMM 04-079; PROFESSOR IV NMM 06-091; PROFESSOR C3, ED-ESP III; PROFESSOR IV-NMM-06.096; PROFESSOR I-NMM-01.038; PROFESSOR IV-NMM-06.092; PEDAGOGA II, NMM 050-092; PEDAGOGA III, NMM 07-111	A PARTIR DE 23	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível superior II - 1ª CLASSE / B
	A PARTIR DE 21	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível superior II - 1ª CLASSE / A
	A PARTIR DE 19	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível superior II - 2ª CLASSE / B
	A PARTIR DE 17	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível superior II - 2ª CLASSE / A
	A PARTIR DE 15	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível superior II - 3ª CLASSE / B
	A PARTIR DE 13	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível superior II - 3ª CLASSE / A
	A PARTIR DE 11	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível superior II - 4ª CLASSE / C
	A PARTIR DE 9	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível superior II - 4ª CLASSE / B
	A PARTIR DE 7	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível superior II - 4ª CLASSE / A
	A PARTIR DE 5	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível superior II - 5ª CLASSE / C
	A PARTIR DE 3	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível superior II - 5ª CLASSE / B
	0	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível superior II - 5ª CLASSE / A

NÍVEL MÉDIO		
CARGO	TEMPO DE SERVIÇO (ANOS)	PARÂMETRO DE EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA
AG.ADM. 3ª CLAS., N/3, R/II; AG.ADM. 3ª CLAS., N/3, R/III; AG.ADM. 1ª CLAS.-N/5-R/II; AG.ADM. 4ª CLASSE; ASSIST.AD.C3 ED-MNE III; ASSIST.ADM. NME-02-042, N/I, R/I; ASSIST.ADM. NME-02-046I; ASSIST.TEC. 2ª CLASSE; ASSIST.TEC. 3ª CLASSE; ASSIST.TEC. I, N/7, R/II; ASSIST.TEC. 3ª CLASSE-N/06-R/01; ASSIST.TEC.-N/1-R/II; ASSISTENTE TÉCNICO; AUX.ADMIN. NAX-02-026, N/3, R/III	A PARTIR DE 23	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível médio - 1ª CLASSE / B
	A PARTIR DE 21	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível médio - 1ª CLASSE / A
	A PARTIR DE 19	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível médio - 2ª CLASSE / B
	A PARTIR DE 17	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível médio - 2ª CLASSE / A
	A PARTIR DE 15	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível médio - 3ª CLASSE / B
	A PARTIR DE 13	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível médio - 3ª CLASSE / A
	A PARTIR DE 11	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível médio - 4ª CLASSE / C
	A PARTIR DE 9	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível médio - 4ª CLASSE / B
	A PARTIR DE 7	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível médio - 4ª CLASSE / A
	A PARTIR DE 5	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível médio - 5ª CLASSE / C
	A PARTIR DE 3	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível médio - 5ª CLASSE / B
	0	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível médio - 5ª CLASSE / A

NÍVEL FUNDAMENTAL		
CARGO	TEMPO DE SERVIÇO (ANOS)	PARÂMETRO DE EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A PARTIR DE 23	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível fundamental II - 1ª CLASSE / B
	A PARTIR DE 21	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível fundamental II - 1ª CLASSE / A
	A PARTIR DE 19	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível fundamental II - 2ª CLASSE / B
	A PARTIR DE 17	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível fundamental II - 2ª CLASSE / A
	A PARTIR DE 15	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível fundamental II - 3ª CLASSE / B
	A PARTIR DE 13	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível fundamental II - 3ª CLASSE / A
	A PARTIR DE 11	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível fundamental II - 4ª CLASSE / C
	A PARTIR DE 9	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível fundamental II - 4ª CLASSE / B
	A PARTIR DE 7	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível fundamental II - 4ª CLASSE / A
	A PARTIR DE 5	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível fundamental II - 5ª CLASSE / C
	A PARTIR DE 3	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível fundamental II - 5ª CLASSE / B
	0	Grupo ocupacional: Técnico-administrativo / nível fundamental II - 5ª CLASSE / A

ANEXO IV

(ALTERAÇÃO DO ANEXO VI DA LEI N.º 3.656/2011)

ANEXO VI - REMUNERAÇÃO DOS DOCENTES DA UEA EM 2015

					VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO	REMUNERAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO	REMUNERAÇÃO
					Regime de Trabalho					
SERVIÇO	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE	NÍVEL	20 h			40 h		
MAGISTÉRIO SUPERIOR	PROFESSOR	GRADUAÇÃO	PROFESSOR GRADUADO	UNC.	R\$ 1.380,79	R\$ 690,39	R\$ 2.071,18	R\$ 3.550,61	R\$ 1.775,31	R\$ 5.325,92
		ESPECIALIZAÇÃO	AUXILIAR	A	R\$ 1.914,08	R\$ 957,04	R\$ 2.871,13	R\$ 3.828,17	R\$ 1.914,08	R\$ 5.742,25
				B	R\$ 1.971,51	R\$ 985,76	R\$ 2.957,27	R\$ 3.943,02	R\$ 1.971,51	R\$ 5.914,53
				C	R\$ 2.030,66	R\$ 1.015,33	R\$ 3.045,98	R\$ 4.061,31	R\$ 2.030,66	R\$ 6.091,97
				D	R\$ 2.091,57	R\$ 1.045,79	R\$ 3.137,36	R\$ 4.183,15	R\$ 2.091,57	R\$ 6.274,72
		MESTRADO	ASSISTENTE	A	R\$ 2.440,01	R\$ 1.220,00	R\$ 3.660,01	R\$ 4.880,01	R\$ 2.440,00	R\$ 7.320,01
				B	R\$ 2.513,20	R\$ 1.256,60	R\$ 3.769,80	R\$ 5.026,41	R\$ 2.513,20	R\$ 7.539,61
				C	R\$ 2.588,60	R\$ 1.294,30	R\$ 3.882,90	R\$ 5.177,19	R\$ 2.588,60	R\$ 7.765,79
				D	R\$ 2.666,26	R\$ 1.333,13	R\$ 3.999,39	R\$ 5.332,51	R\$ 2.666,26	R\$ 7.998,77
		DOUTORADO	ADJUNTO	A	R\$ 3.244,00	R\$ 1.622,00	R\$ 4.866,00	R\$ 6.488,00	R\$ 3.244,00	R\$ 9.732,00
				B	R\$ 3.341,32	R\$ 1.670,66	R\$ 5.011,97	R\$ 6.682,64	R\$ 3.341,32	R\$ 10.023,96
				C	R\$ 3.441,56	R\$ 1.720,78	R\$ 5.162,34	R\$ 6.883,12	R\$ 3.441,56	R\$ 10.324,68
				D	R\$ 3.544,48	R\$ 1.772,24	R\$ 5.316,71	R\$ 7.089,61	R\$ 3.544,81	R\$ 10.634,42
			ASSOCIADO	A	R\$ 4.966,73	R\$ 2.483,37	R\$ 7.450,10	R\$ 9.933,46	R\$ 4.966,73	R\$ 14.900,19
				B	R\$ 5.327,69	R\$ 2.663,84	R\$ 7.991,53	R\$ 10.655,37	R\$ 5.327,69	R\$ 15.983,06
				C	R\$ 5.688,64	R\$ 2.844,32	R\$ 8.532,96	R\$ 11.377,28	R\$ 5.688,64	R\$ 17.065,92
			TITULAR	UNC.	-	-	-	R\$ 12.099,20	R\$ 6.049,60	R\$ 18.148,80

PODER EXECUTIVO**ANEXO VI - REMUNERAÇÃO DOS DOCENTES DA UEA EM 2016**

SERVIÇO	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE	Nível	VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO	REMUNERAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO	REMUNERAÇÃO
					Regime de Trabalho					
					20 h			40 h		
MAGISTÉRIO SUPERIOR	PROFESSOR	GRADUAÇÃO	PROFESSOR GRADUADO	UNC.	R\$ 1.560,29	R\$ 780,14	R\$ 2.340,43	R\$ 4.012,19	R\$ 2.006,10	R\$ 6.018,29
		ESPECIALIZAÇÃO	AUXILIAR	A	R\$ 2.296,90	R\$ 1.148,45	R\$ 3.445,35	R\$ 4.593,80	R\$ 2.296,90	R\$ 6.890,70
				B	R\$ 2.365,81	R\$ 1.182,91	R\$ 3.548,72	R\$ 4.731,63	R\$ 2.365,81	R\$ 7.097,44
				C	R\$ 2.436,79	R\$ 1.218,39	R\$ 3.655,18	R\$ 4.873,57	R\$ 2.436,79	R\$ 7.310,36
				D	R\$ 2.509,89	R\$ 1.254,94	R\$ 3.764,83	R\$ 5.019,78	R\$ 2.509,89	R\$ 7.529,66
		MESTRADO	ASSISTENTE	A	R\$ 2.928,01	R\$ 1.464,01	R\$ 4.392,02	R\$ 5.856,01	R\$ 2.928,00	R\$ 8.784,01
				B	R\$ 3.015,84	R\$ 1.507,92	R\$ 4.523,77	R\$ 6.031,69	R\$ 3.015,84	R\$ 9.047,53
				C	R\$ 3.106,32	R\$ 1.553,16	R\$ 4.659,47	R\$ 6.212,63	R\$ 3.106,32	R\$ 9.318,95
				D	R\$ 3.199,51	R\$ 1.599,75	R\$ 4.799,26	R\$ 6.399,02	R\$ 3.199,51	R\$ 9.598,53
		DOUTORADO	ADJUNTO	A	R\$ 3.795,48	R\$ 1.897,74	R\$ 5.693,22	R\$ 7.590,96	R\$ 3.795,48	R\$ 11.386,44
				B	R\$ 3.909,34	R\$ 1.954,67	R\$ 5.864,01	R\$ 7.818,69	R\$ 3.909,35	R\$ 11.728,04
				C	R\$ 4.026,62	R\$ 2.013,31	R\$ 6.039,94	R\$ 8.053,25	R\$ 4.026,62	R\$ 12.079,87
				D	R\$ 4.147,04	R\$ 2.073,52	R\$ 6.220,55	R\$ 8.294,84	R\$ 4.147,42	R\$ 12.442,27
			ASSOCIADO	A	R\$ 5.711,74	R\$ 2.855,87	R\$ 8.567,61	R\$ 11.423,48	R\$ 5.711,74	R\$ 17.135,22
				B	R\$ 6.126,84	R\$ 3.063,42	R\$ 9.190,26	R\$ 12.253,68	R\$ 6.126,84	R\$ 18.380,51
				C	R\$ 6.541,93	R\$ 3.270,97	R\$ 9.812,90	R\$ 13.083,87	R\$ 6.541,93	R\$ 19.625,80
			TITULAR	UNC.	-			R\$ 13.309,12	R\$ 6.654,56	R\$ 19.963,68

ANEXO VI - REMUNERAÇÃO DOS DOCENTES DA UEA EM 2017

SERVIÇO	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE	Nível	VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO	REMUNERAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO	REMUNERAÇÃO
					Regime de Trabalho					
					20 h			40 h		
MAGISTÉRIO SUPERIOR	PROFESSOR	GRADUAÇÃO	PROFESSOR GRADUADO	UNC.	R\$ 1.794,33	R\$ 897,17	R\$ 2.691,50	R\$ 4.614,02	R\$ 2.307,01	R\$ 6.921,03
		ESPECIALIZAÇÃO	AUXILIAR	A	R\$ 2.756,28	R\$ 1.378,14	R\$ 4.134,42	R\$ 5.512,56	R\$ 2.756,28	R\$ 8.268,84
				B	R\$ 2.838,98	R\$ 1.419,49	R\$ 4.258,46	R\$ 5.677,95	R\$ 2.838,98	R\$ 8.516,93
				C	R\$ 2.924,14	R\$ 1.462,07	R\$ 4.386,22	R\$ 5.848,29	R\$ 2.924,14	R\$ 8.772,43
				D	R\$ 3.011,87	R\$ 1.505,93	R\$ 4.517,80	R\$ 6.023,73	R\$ 3.011,87	R\$ 9.035,60
		MESTRADO	ASSISTENTE	A	R\$ 3.513,61	R\$ 1.756,81	R\$ 5.270,42	R\$ 7.027,21	R\$ 3.513,61	R\$ 10.540,82
				B	R\$ 3.619,01	R\$ 1.809,51	R\$ 5.428,52	R\$ 7.238,02	R\$ 3.619,01	R\$ 10.857,04
				C	R\$ 3.727,58	R\$ 1.863,79	R\$ 5.591,37	R\$ 7.455,16	R\$ 3.727,58	R\$ 11.182,74
				D	R\$ 3.839,41	R\$ 1.919,71	R\$ 5.759,12	R\$ 7.678,82	R\$ 3.839,41	R\$ 11.518,23
		DOUTORADO	ADJUNTO	A	R\$ 4.554,57	R\$ 2.277,29	R\$ 6.831,86	R\$ 9.109,15	R\$ 4.554,57	R\$ 13.663,72
				B	R\$ 4.691,21	R\$ 2.345,60	R\$ 7.036,81	R\$ 9.382,43	R\$ 4.691,22	R\$ 14.073,65
				C	R\$ 4.831,95	R\$ 2.415,97	R\$ 7.247,92	R\$ 9.663,90	R\$ 4.831,95	R\$ 14.495,85
				D	R\$ 4.976,44	R\$ 2.488,22	R\$ 7.464,66	R\$ 9.953,81	R\$ 4.976,91	R\$ 14.930,72
			ASSOCIADO	A	R\$ 6.568,50	R\$ 3.284,25	R\$ 9.852,75	R\$ 13.137,00	R\$ 6.568,50	R\$ 19.705,51
				B	R\$ 7.045,86	R\$ 3.522,93	R\$ 10.568,80	R\$ 14.091,73	R\$ 7.045,86	R\$ 21.137,59
				C	R\$ 7.523,23	R\$ 3.761,61	R\$ 11.284,84	R\$ 15.046,45	R\$ 7.523,23	R\$ 22.569,68
			TITULAR	UNC.	-			R\$ 15.305,48	R\$ 7.652,74	R\$ 22.958,22

ANEXO VI - REMUNERAÇÃO DOS DOCENTES DA UEA EM 2018

SERVIÇO	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE	Nível	VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO	REMUNERAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO	REMUNERAÇÃO
					Regime de Trabalho					
					20 h			40 h		
MAGISTÉRIO SUPERIOR	PROFESSOR	GRADUAÇÃO	PROFESSOR GRADUADO	UNC.	R\$ 2.063,48	R\$ 1.031,74	R\$ 3.095,22	R\$ 5.306,12	R\$ 2.653,06	R\$ 7.959,19
		ESPECIALIZAÇÃO	AUXILIAR	A	R\$ 3.307,54	R\$ 1.653,77	R\$ 4.961,31	R\$ 6.615,08	R\$ 3.307,54	R\$ 9.922,61
				B	R\$ 3.406,77	R\$ 1.703,39	R\$ 5.110,16	R\$ 6.813,54	R\$ 3.406,77	R\$ 10.220,31
				C	R\$ 3.508,97	R\$ 1.754,49	R\$ 5.263,46	R\$ 7.017,94	R\$ 3.508,97	R\$ 10.526,92
				D	R\$ 3.614,24	R\$ 1.807,12	R\$ 5.421,36	R\$ 7.228,48	R\$ 3.614,24	R\$ 10.842,72
		MESTRADO	ASSISTENTE	A	R\$ 4.216,34	R\$ 2.108,17	R\$ 6.324,50	R\$ 8.432,65	R\$ 4.216,33	R\$ 12.648,98
				B	R\$ 4.342,81	R\$ 2.171,41	R\$ 6.514,22	R\$ 8.685,63	R\$ 4.342,81	R\$ 13.028,44
				C	R\$ 4.473,10	R\$ 2.236,55	R\$ 6.709,64	R\$ 8.946,19	R\$ 4.473,10	R\$ 13.419,29
				D	R\$ 4.607,29	R\$ 2.303,65	R\$ 6.910,94	R\$ 9.214,58	R\$ 4.607,29	R\$ 13.821,88
		DOUTORADO	ADJUNTO	A	R\$ 5.465,49	R\$ 2.732,74	R\$ 8.198,23	R\$ 10.930,98	R\$ 5.465,49	R\$ 16.396,47
				B	R\$ 5.629,45	R\$ 2.814,72	R\$ 8.444,17	R\$ 11.258,92	R\$ 5.629,46	R\$ 16.888,38
				C	R\$ 5.798,34	R\$ 2.899,17	R\$ 8.697,51	R\$ 11.596,68	R\$ 5.798,34	R\$ 17.395,02
				D	R\$ 5.971,73	R\$ 2.985,87	R\$ 8.957,60	R\$ 11.944,57	R\$ 5.972,29	R\$ 17.916,86
			ASSOCIADO	A	R\$ 7.685,15	R\$ 3.842,57	R\$ 11.527,72	R\$ 15.370,29	R\$ 7.685,15	R\$ 23.055,44
				B	R\$ 8.243,66	R\$ 4.121,83	R\$ 12.365,49	R\$ 16.487,32	R\$ 8.243,66	R\$ 24.730,98
				C	R\$ 8.802,17	R\$ 4.401,09	R\$ 13.203,26	R\$ 17.604,35	R\$ 8.802,17	R\$ 26.406,52
			TITULAR	UNC.				R\$ 17.907,42	R\$ 8.953,71	R\$ 26.861,13

ANEXO V

(ALTERAÇÃO DO ANEXO VII DA LEI N.º 3.656/2011)

ANEXO VII - REMUNERAÇÃO DE PROCURADORES JURÍDICOS E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DA UEA EM 2015

SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO R\$	GRAT. DE PROC. R\$	REMUN. R\$
PROCURADORIA JURÍDICA	NÍVEL SUPERIOR	PROCURADOR JURÍDICO	1ª	-	R\$ 3.552,00	R\$ 11.217,29	R\$ 14.769,29
			2ª	-	R\$ 3.347,13	R\$ 11.277,74	R\$ 14.624,87
			3ª	-	R\$ 3.154,08	R\$ 11.257,34	R\$ 14.411,42
			4ª	-	R\$ 2.972,16	R\$ 11.314,14	R\$ 14.286,30
			5ª	-	R\$ 2.800,73	R\$ 11.344,12	R\$ 14.144,85
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	NÍVEL SUPERIOR I	ANALISTA UNIVERSITÁRIO	1ª	B	R\$ 3.843,35	R\$ 2.305,98	R\$ 6.149,33
				A	R\$ 3.730,73	R\$ 2.238,41	R\$ 5.969,14
			2ª	B	R\$ 3.618,11	R\$ 2.170,84	R\$ 5.788,95
				A	R\$ 3.505,49	R\$ 2.103,28	R\$ 5.608,76
			3ª	B	R\$ 3.392,86	R\$ 2.035,71	R\$ 5.428,57
				A	R\$ 3.280,24	R\$ 1.968,14	R\$ 5.248,38

PODER EXECUTIVO

TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	NÍVEL SUPERIOR I	ANALISTA UNIVERSITÁRIO	4ª	C	R\$ 3.215,92	R\$ 1.929,55	R\$ 5.145,47
				B	R\$ 3.152,86	R\$ 1.891,72	R\$ 5.044,58
				A	R\$ 3.091,05	R\$ 1.854,62	R\$ 4.945,67
			5ª	C	R\$ 3.030,44	R\$ 1.818,26	R\$ 4.848,70
				B	R\$ 2.971,01	R\$ 1.782,61	R\$ 4.753,62
				A	R\$ 2.912,76	R\$ 1.747,66	R\$ 4.660,42
	NÍVEL SUPERIOR II	PROFISSIONAL DAS ÁREAS DE BIOLÓGICA E SAÚDE; PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE HUMANAS E SOCIAIS; PROFISSIONAL DAS ÁREAS DE EXATAS E TECNOLÓGICAS; PROFISSIONAL DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO.	1ª	B	R\$ 3.843,35	R\$ 1.076,13	R\$ 4.919,48
				A	R\$ 3.730,73	R\$ 1.044,60	R\$ 4.775,33
			2ª	B	R\$ 3.618,11	R\$ 1.013,06	R\$ 4.631,17
				A	R\$ 3.505,49	R\$ 981,53	R\$ 4.487,02
			3ª	B	R\$ 3.392,86	R\$ 950,00	R\$ 4.342,86
				A	R\$ 3.280,24	R\$ 918,47	R\$ 4.198,71
			4ª	C	R\$ 3.215,92	R\$ 900,46	R\$ 4.116,38
				B	R\$ 3.152,86	R\$ 882,80	R\$ 4.035,67
				A	R\$ 3.091,05	R\$ 865,50	R\$ 3.956,54
			5ª	C	R\$ 3.030,44	R\$ 848,53	R\$ 3.878,96
				B	R\$ 2.971,01	R\$ 831,89	R\$ 3.802,90
				A	R\$ 2.912,76	R\$ 815,57	R\$ 3.728,33
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO; TÉCNICO DAS ÁREAS DE EXATAS E TECNOLÓGICAS; TÉCNICO DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; TÉCNICOS DAS ÁREAS DE BIOLÓGICAS E SOCIAIS.	1ª	B	R\$ 2.050,99	R\$ 984,49	R\$ 3.035,48
				A	R\$ 1.990,90	R\$ 955,64	R\$ 2.946,54
			2ª	B	R\$ 1.930,80	R\$ 926,79	R\$ 2.857,60
				A	R\$ 1.870,71	R\$ 897,95	R\$ 2.768,65
			3ª	B	R\$ 1.810,61	R\$ 869,10	R\$ 2.679,71
				A	R\$ 1.750,51	R\$ 840,25	R\$ 2.590,76
			4ª	C	R\$ 1.716,18	R\$ 823,78	R\$ 2.539,96
				B	R\$ 1.682,54	R\$ 807,61	R\$ 2.490,15
				A	R\$ 1.649,55	R\$ 791,77	R\$ 2.441,32
			5ª	C	R\$ 1.617,20	R\$ 776,26	R\$ 2.393,46
				B	R\$ 1.585,49	R\$ 761,04	R\$ 2.346,53
				A	R\$ 1.554,41	R\$ 746,12	R\$ 2.300,53
	NÍVEL FUNDAMENTAL I	AUXILIAR ADMINISTRATIVO; AUXILIAR DE LABORATÓRIO; AUXILIAR DE BIBLIOTECA; AUXILIAR DE INFORMÁTICA.	1ª	B	R\$ 1.394,70	R\$ 820,41	R\$ 2.215,12
				A	R\$ 1.353,83	R\$ 796,37	R\$ 2.150,20
			2ª	B	R\$ 1.312,96	R\$ 772,33	R\$ 2.085,29
				A	R\$ 1.272,09	R\$ 748,28	R\$ 2.020,38
			3ª	B	R\$ 1.231,22	R\$ 724,24	R\$ 1.955,46
				A	R\$ 1.190,35	R\$ 700,20	R\$ 1.890,55

TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	NÍVEL FUNDAMENTAL I	AUXILIAR ADMINISTRATIVO; AUXILIAR DE LABORATÓRIO; AUXILIAR DE BIBLIOTECA; AUXILIAR DE INFORMÁTICA.	4ª	C	R\$ 1.167,01	R\$ 686,48	R\$ 1.853,49
				B	R\$ 1.144,13	R\$ 673,02	R\$ 1.817,15
				A	R\$ 1.121,70	R\$ 659,82	R\$ 1.781,52
			5ª	C	R\$ 1.099,70	R\$ 646,89	R\$ 1.746,59
				B	R\$ 1.078,13	R\$ 634,20	R\$ 1.712,33
				A	R\$ 1.057,00	R\$ 621,77	R\$ 1.678,76
	NÍVEL FUNDAMENTAL II	VIGIA; AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO	1ª	B	R\$ 1.394,70	R\$ 820,41	R\$ 2.215,12
				A	R\$ 1.353,83	R\$ 796,37	R\$ 2.150,20
			2ª	B	R\$ 1.312,96	R\$ 772,33	R\$ 2.085,29
				A	R\$ 1.272,09	R\$ 748,28	R\$ 2.020,38
			3ª	B	R\$ 1.231,22	R\$ 724,24	R\$ 1.955,46
				A	R\$ 1.190,35	R\$ 700,20	R\$ 1.890,55
			4ª	C	R\$ 1.167,01	R\$ 686,48	R\$ 1.853,49
				B	R\$ 1.144,13	R\$ 673,02	R\$ 1.817,15
				A	R\$ 1.121,70	R\$ 659,82	R\$ 1.781,52
			5ª	C	R\$ 1.099,70	R\$ 646,89	R\$ 1.746,59
				B	R\$ 1.078,13	R\$ 634,20	R\$ 1.712,33
				A	R\$ 1.057,00	R\$ 621,77	R\$ 1.678,76

ANEXO VII - REMUNERAÇÃO DE PROCURADORES JURÍDICOS E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DA UEA EM 2016

SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO R\$	GRAT. DE PROC. R\$	REMUN. R\$
PROCURADORIA JURÍDICA	NÍVEL SUPERIOR	PROCURADOR JURÍDICO	1ª	-	R\$ 3.552,00	R\$ 11.217,29	R\$ 14.769,29
			2ª	-	R\$ 3.347,13	R\$ 11.277,74	R\$ 14.624,87
			3ª	-	R\$ 3.154,08	R\$ 11.257,34	R\$ 14.411,42
			4ª	-	R\$ 2.972,16	R\$ 11.314,14	R\$ 14.286,30
			5ª	-	R\$ 2.800,73	R\$ 11.344,12	R\$ 14.144,85
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	NÍVEL SUPERIOR I	ANALISTA UNIVERSITÁRIO	1ª	B	R\$ 4.073,95	R\$ 2.444,34	R\$ 6.518,29
				A	R\$ 3.954,57	R\$ 2.372,72	R\$ 6.327,29
			2ª	B	R\$ 3.835,19	R\$ 2.301,09	R\$ 6.136,29
				A	R\$ 3.715,82	R\$ 2.229,47	R\$ 5.945,29
			3ª	B	R\$ 3.596,44	R\$ 2.157,85	R\$ 5.754,29
				A	R\$ 3.477,06	R\$ 2.086,23	R\$ 5.563,28
			4ª	C	R\$ 3.408,87	R\$ 2.045,33	R\$ 5.454,20
				B	R\$ 3.342,04	R\$ 2.005,22	R\$ 5.347,26
				A	R\$ 3.276,51	R\$ 1.965,90	R\$ 5.242,41

PODER EXECUTIVO

TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	NÍVEL SUPERIOR I	ANALISTA UNIVERSITÁRIO	5ª	C	R\$ 3.212,26	R\$ 1.927,36	R\$ 5.139,62
				B	R\$ 3.149,27	R\$ 1.889,57	R\$ 5.038,84
				A	R\$ 3.087,52	R\$ 1.852,52	R\$ 4.940,04
	NÍVEL SUPERIOR II	PROFISSIONAL DAS ÁREAS DE BIOLÓGICA E SAÚDE; PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE HUMANAS E SOCIAIS; PROFISSIONAL DAS ÁREAS DE EXATAS E TECNOLÓGICAS; PROFISSIONAL DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO.	1ª	B	R\$ 4.073,95	R\$ 1.140,70	R\$ 5.214,65
				A	R\$ 3.954,57	R\$ 1.107,27	R\$ 5.061,85
			2ª	B	R\$ 3.835,19	R\$ 1.073,85	R\$ 4.909,04
				A	R\$ 3.715,82	R\$ 1.040,42	R\$ 4.756,24
			3ª	B	R\$ 3.596,44	R\$ 1.007,00	R\$ 4.603,43
				A	R\$ 3.477,06	R\$ 973,57	R\$ 4.450,63
			4ª	B	R\$ 3.408,87	R\$ 954,49	R\$ 4.363,37
				B	R\$ 3.342,04	R\$ 935,77	R\$ 4.277,81
				A	R\$ 3.276,51	R\$ 917,43	R\$ 4.193,94
			5ª	C	R\$ 3.212,26	R\$ 899,44	R\$ 4.111,70
				B	R\$ 3.149,27	R\$ 881,80	R\$ 4.031,07
				A	R\$ 3.087,52	R\$ 864,51	R\$ 3.952,03
	NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO; TÉCNICO DAS ÁREAS DE EXATAS E TECNOLÓGICAS; TÉCNICO DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; TÉCNICOS DAS ÁREAS DE BIOLÓGICAS E SOCIAIS.	1ª	B	R\$ 2.317,62	R\$ 1.112,48	R\$ 3.430,10
				A	R\$ 2.249,71	R\$ 1.079,88	R\$ 3.329,59
			2ª	B	R\$ 2.181,80	R\$ 1.047,28	R\$ 3.229,08
				A	R\$ 2.113,90	R\$ 1.014,68	R\$ 3.128,58
			3ª	B	R\$ 2.045,99	R\$ 982,08	R\$ 3.028,07
				A	R\$ 1.978,08	R\$ 949,48	R\$ 2.927,56
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO; TÉCNICO DAS ÁREAS DE EXATAS E TECNOLÓGICAS; TÉCNICO DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; TÉCNICOS DAS ÁREAS DE BIOLÓGICAS E SOCIAIS.	4ª	C	R\$ 1.939,29	R\$ 930,87	R\$ 2.870,15
				B	R\$ 1.901,27	R\$ 912,60	R\$ 2.813,87
				A	R\$ 1.863,99	R\$ 894,70	R\$ 2.758,69
			5ª	C	R\$ 1.827,44	R\$ 877,17	R\$ 2.704,61
				B	R\$ 1.791,60	R\$ 859,97	R\$ 2.651,58
				A	R\$ 1.756,48	R\$ 843,12	R\$ 2.599,60
	NÍVEL FUNDAMENTAL I	AUXILIAR ADMINISTRATIVO; AUXILIAR DE LABORATÓRIO; AUXILIAR DE BIBLIOTECA; AUXILIAR DE INFORMÁTICA.	1ª	B	R\$ 1.576,02	R\$ 927,07	R\$ 2.503,08
				A	R\$ 1.529,83	R\$ 899,90	R\$ 2.429,73
			2ª	B	R\$ 1.483,65	R\$ 872,73	R\$ 2.356,38
				A	R\$ 1.437,47	R\$ 845,56	R\$ 2.283,03
			3ª	B	R\$ 1.391,28	R\$ 818,39	R\$ 2.209,68
				A	R\$ 1.345,10	R\$ 791,22	R\$ 2.136,32
			4ª	C	R\$ 1.318,72	R\$ 775,72	R\$ 2.094,44
				B	R\$ 1.292,87	R\$ 760,51	R\$ 2.053,38
				A	R\$ 1.267,52	R\$ 745,59	R\$ 2.013,11
			5ª	C	R\$ 1.242,66	R\$ 730,98	R\$ 1.973,64
				B	R\$ 1.218,29	R\$ 716,64	R\$ 1.934,93
				A	R\$ 1.194,41	R\$ 702,60	R\$ 1.897,00

TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	NÍVEL FUNDAMENTAL II	VIGIA; AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO	1ª	B	R\$ 1.576,02	R\$ 927,07	R\$ 2.503,08
				A	R\$ 1.529,83	R\$ 899,90	R\$ 2.429,73
			2ª	B	R\$ 1.483,65	R\$ 872,73	R\$ 2.356,38
				A	R\$ 1.437,47	R\$ 845,56	R\$ 2.283,03
			3ª	B	R\$ 1.391,28	R\$ 818,39	R\$ 2.209,68
				A	R\$ 1.345,10	R\$ 791,22	R\$ 2.136,32
			4ª	C	R\$ 1.318,72	R\$ 775,72	R\$ 2.094,44
				B	R\$ 1.292,87	R\$ 760,51	R\$ 2.053,38
				A	R\$ 1.267,52	R\$ 745,59	R\$ 2.013,11
			5ª	C	R\$ 1.242,66	R\$ 730,98	R\$ 1.973,64
				B	R\$ 1.218,29	R\$ 716,64	R\$ 1.934,93
				A	R\$ 1.194,41	R\$ 702,60	R\$ 1.897,00

ANEXO VII - REMUNERAÇÃO DE PROCURADORES JURÍDICOS E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DA UEA EM 2017

SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO R\$	GRAT. DE PROC. R\$	REMUN. R\$
PROCURADORIA JURÍDICA	NÍVEL SUPERIOR	PROCURADOR JURÍDICO	1ª	-	R\$ 3.552,00	R\$ 11.217,29	R\$ 14.769,29
			2ª	-	R\$ 3.347,13	R\$ 11.277,74	R\$ 14.624,87
			3ª	-	R\$ 3.154,08	R\$ 11.257,34	R\$ 14.411,42
			4ª	-	R\$ 2.972,16	R\$ 11.314,14	R\$ 14.286,30
			5ª	-	R\$ 2.800,73	R\$ 11.344,12	R\$ 14.144,85
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	NÍVEL SUPERIOR I	ANALISTA UNIVERSITÁRIO	1ª	B	R\$ 4.440,61	R\$ 2.664,33	R\$ 7.104,94
				A	R\$ 4.310,48	R\$ 2.586,26	R\$ 6.896,75
			2ª	B	R\$ 4.180,36	R\$ 2.508,19	R\$ 6.688,56
				A	R\$ 4.050,24	R\$ 2.430,12	R\$ 6.480,36
			3ª	B	R\$ 3.920,12	R\$ 2.352,06	R\$ 6.272,17
				A	R\$ 3.789,99	R\$ 2.273,99	R\$ 6.063,98
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	NÍVEL SUPERIOR I	ANALISTA UNIVERSITÁRIO	4ª	C	R\$ 3.715,67	R\$ 2.229,41	R\$ 5.945,08
				B	R\$ 3.642,82	R\$ 2.185,69	R\$ 5.828,51
				A	R\$ 3.571,40	R\$ 2.142,83	R\$ 5.714,22
			5ª	C	R\$ 3.501,36	R\$ 2.100,82	R\$ 5.602,19
				B	R\$ 3.432,70	R\$ 2.059,63	R\$ 5.492,33
				A	R\$ 3.365,40	R\$ 2.019,24	R\$ 5.384,65
	NÍVEL SUPERIOR II	PROFISSIONAL DAS ÁREAS DE BIOLÓGICA E SAÚDE; PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE HUMANAS E SOCIAIS; PROFISSIONAL DAS ÁREAS DE EXATAS E TECNOLÓGICAS; PROFISSIONAL DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO.	1ª	B	R\$ 4.440,61	R\$ 1.243,36	R\$ 5.683,97
				A	R\$ 4.310,48	R\$ 1.206,93	R\$ 5.517,41
			2ª	B	R\$ 4.180,36	R\$ 1.170,49	R\$ 5.350,86
				A	R\$ 4.050,24	R\$ 1.134,06	R\$ 5.184,30
			3ª	B	R\$ 3.920,12	R\$ 1.097,63	R\$ 5.017,74
				A	R\$ 3.789,99	R\$ 1.061,20	R\$ 4.851,19
			4ª	C	R\$ 3.715,67	R\$ 1.040,40	R\$ 4.756,07
				B	R\$ 3.642,82	R\$ 1.019,99	R\$ 4.662,81
				A	R\$ 3.571,40	R\$ 1.000,00	R\$ 4.571,39
			5ª	C	R\$ 3.501,36	R\$ 980,39	R\$ 4.481,75
				B	R\$ 3.432,70	R\$ 961,16	R\$ 4.393,87
				A	R\$ 3.365,40	R\$ 942,31	R\$ 4.307,71

PODER EXECUTIVO

TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO; TÉCNICO DAS ÁREAS DE EXATAS E TECNOLÓGICAS; TÉCNICO DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; TÉCNICOS DAS ÁREAS DE BIOLÓGICAS E SOCIAIS.	1ª	B	R\$ 2.688,44	R\$ 1.290,47	R\$ 3.978,91
				A	R\$ 2.609,67	R\$ 1.252,66	R\$ 3.862,32
			2ª	B	R\$ 2.530,89	R\$ 1.214,84	R\$ 3.745,74
				A	R\$ 2.452,12	R\$ 1.177,03	R\$ 3.629,15
			3ª	B	R\$ 2.373,35	R\$ 1.139,21	R\$ 3.512,56
				A	R\$ 2.294,57	R\$ 1.101,40	R\$ 3.395,97
			4ª	C	R\$ 2.249,57	R\$ 1.079,80	R\$ 3.329,38
				B	R\$ 2.205,47	R\$ 1.058,62	R\$ 3.264,09
				A	R\$ 2.162,23	R\$ 1.037,86	R\$ 3.200,09
			5ª	C	R\$ 2.119,83	R\$ 1.017,52	R\$ 3.137,35
				B	R\$ 2.078,26	R\$ 997,57	R\$ 3.075,83
				A	R\$ 2.037,52	R\$ 978,01	R\$ 3.015,54
	NÍVEL FUNDAMENTAL I	AUXILIAR ADMINISTRATIVO; AUXILIAR DE LABORATÓRIO; AUXILIAR DE BIBLIOTECA; AUXILIAR DE INFORMÁTICA.	1ª	B	R\$ 1.828,18	R\$ 1.075,40	R\$ 2.903,57
				A	R\$ 1.774,61	R\$ 1.043,88	R\$ 2.818,49
			2ª	B	R\$ 1.721,03	R\$ 1.012,37	R\$ 2.733,40
				A	R\$ 1.667,46	R\$ 980,85	R\$ 2.648,31
			3ª	B	R\$ 1.613,89	R\$ 949,34	R\$ 2.563,22
				A	R\$ 1.560,31	R\$ 917,82	R\$ 2.478,14

TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	NÍVEL FUNDAMENTAL I	AUXILIAR ADMINISTRATIVO; AUXILIAR DE LABORATÓRIO; AUXILIAR DE BIBLIOTECA; AUXILIAR DE INFORMÁTICA.	4ª	C	R\$ 1.529,72	R\$ 899,84	R\$ 2.429,55
				B	R\$ 1.499,73	R\$ 882,19	R\$ 2.381,92
				A	R\$ 1.470,32	R\$ 864,89	R\$ 2.335,21
			5ª	C	R\$ 1.441,49	R\$ 847,94	R\$ 2.289,42
				B	R\$ 1.413,22	R\$ 831,31	R\$ 2.244,52
				A	R\$ 1.385,51	R\$ 815,01	R\$ 2.200,52
	NÍVEL FUNDAMENTAL II	VIGIA; AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO	1ª	B	R\$ 1.828,18	R\$ 1.075,40	R\$ 2.903,57
				A	R\$ 1.774,61	R\$ 1.043,88	R\$ 2.818,49
			2ª	B	R\$ 1.721,03	R\$ 1.012,37	R\$ 2.733,40
				A	R\$ 1.667,46	R\$ 980,85	R\$ 2.648,31
			3ª	B	R\$ 1.613,89	R\$ 949,34	R\$ 2.563,22
				A	R\$ 1.560,31	R\$ 917,82	R\$ 2.478,14
			4ª	C	R\$ 1.529,72	R\$ 899,84	R\$ 2.429,55
				B	R\$ 1.499,73	R\$ 882,19	R\$ 2.381,92
				A	R\$ 1.470,32	R\$ 864,89	R\$ 2.335,21
			5ª	C	R\$ 1.441,49	R\$ 847,94	R\$ 2.289,42
				B	R\$ 1.413,22	R\$ 831,31	R\$ 2.244,52
				A	R\$ 1.385,51	R\$ 815,01	R\$ 2.200,52

ANEXO VII - REMUNERAÇÃO DE PROCURADORES JURÍDICOS E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DA UEA EM 2018

SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO R\$	GRAT. DE PROC. R\$	REMUN. R\$
PROCURADORIA JURÍDICA	NÍVEL SUPERIOR	PROCURADOR JURÍDICO	1ª	-	R\$ 3.552,00	R\$ 11.217,29	R\$ 14.769,29
			2ª	-	R\$ 3.347,13	R\$ 11.277,74	R\$ 14.624,87
			3ª	-	R\$ 3.154,08	R\$ 11.257,34	R\$ 14.411,42
			4ª	-	R\$ 2.972,16	R\$ 11.314,14	R\$ 14.286,30
			5ª	-	R\$ 2.800,73	R\$ 11.344,12	R\$ 14.144,85
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	NÍVEL SUPERIOR I	ANALISTA UNIVERSITÁRIO	1ª	B	R\$ 4.929,07	R\$ 2.957,41	R\$ 7.886,48
				A	R\$ 4.784,64	R\$ 2.870,75	R\$ 7.655,39
			2ª	B	R\$ 4.640,20	R\$ 2.784,09	R\$ 7.424,30
				A	R\$ 4.495,77	R\$ 2.697,44	R\$ 7.193,20
			3ª	B	R\$ 4.351,33	R\$ 2.610,78	R\$ 6.962,11
				A	R\$ 4.206,89	R\$ 2.524,12	R\$ 6.731,02

TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	NÍVEL SUPERIOR I	ANALISTA UNIVERSITÁRIO	4ª	C	R\$ 4.124,40	R\$ 2.474,64	R\$ 6.599,04
				B	R\$ 4.043,53	R\$ 2.426,12	R\$ 6.469,65
				A	R\$ 3.964,25	R\$ 2.378,54	R\$ 6.342,79
			5ª	C	R\$ 3.886,51	R\$ 2.331,91	R\$ 6.218,43
				B	R\$ 3.810,30	R\$ 2.286,19	R\$ 6.096,49
				A	R\$ 3.735,60	R\$ 2.241,36	R\$ 5.976,96
	NÍVEL SUPERIOR II	PROFISSIONAL DAS ÁREAS DE BIOLÓGICA E SAÚDE; PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE HUMANAS E SOCIAIS; PROFISSIONAL DAS ÁREAS DE EXATAS E TECNOLÓGICAS; PROFISSIONAL DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO.	1ª	B	R\$ 4.929,07	R\$ 1.380,13	R\$ 6.309,20
				A	R\$ 4.784,64	R\$ 1.339,69	R\$ 6.124,33
			2ª	B	R\$ 4.640,20	R\$ 1.299,25	R\$ 5.939,45
				A	R\$ 4.495,77	R\$ 1.258,81	R\$ 5.754,57
			3ª	B	R\$ 4.351,33	R\$ 1.218,37	R\$ 5.569,70
				A	R\$ 4.206,89	R\$ 1.177,93	R\$ 5.384,82
			4ª	C	R\$ 4.124,40	R\$ 1.154,84	R\$ 5.279,24
				B	R\$ 4.043,53	R\$ 1.132,19	R\$ 5.175,72
				A	R\$ 3.964,25	R\$ 1.110,00	R\$ 5.074,24
			5ª	C	R\$ 3.886,51	R\$ 1.088,23	R\$ 4.974,74
				B	R\$ 3.810,30	R\$ 1.066,89	R\$ 4.877,19
				A	R\$ 3.735,60	R\$ 1.045,97	R\$ 4.781,56

TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO; TÉCNICO DAS ÁREAS DE EXATAS E TECNOLÓGICAS; TÉCNICO DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; TÉCNICOS DAS ÁREAS DE BIOLÓGICAS E SOCIAIS.	1ª	B	R\$ 3.226,13	R\$ 1.548,57	R\$ 4.774,69
				A	R\$ 3.131,60	R\$ 1.503,19	R\$ 4.634,79
			2ª	B	R\$ 3.037,07	R\$ 1.457,81	R\$ 4.494,88
				A	R\$ 2.942,54	R\$ 1.412,43	R\$ 4.354,98
			3ª	B	R\$ 2.848,02	R\$ 1.367,05	R\$ 4.215,07
				A	R\$ 2.753,49	R\$ 1.321,68	R\$ 4.075,17
			4ª	C	R\$ 2.699,49	R\$ 1.295,77	R\$ 3.995,25
				B	R\$ 2.646,56	R\$ 1.270,34	R\$ 3.916,91
				A	R\$ 2.594,67	R\$ 1.245,43	R\$ 3.840,10
			5ª	C	R\$ 2.543,80	R\$ 1.221,02	R\$ 3.764,82
				B	R\$ 2.493,91	R\$ 1.197,08	R\$ 3.691,00
				A	R\$ 2.445,03	R\$ 1.173,62	R\$ 3.618,64
	NÍVEL FUNDAMENTAL I	AUXILIAR ADMINISTRATIVO; AUXILIAR DE LABORATÓRIO; AUXILIAR DE BIBLIOTECA; AUXILIAR DE INFORMÁTICA.	1ª	B	R\$ 2.193,81	R\$ 1.290,48	R\$ 3.484,29
				A	R\$ 2.129,53	R\$ 1.252,66	R\$ 3.382,18
			2ª	B	R\$ 2.065,24	R\$ 1.214,84	R\$ 3.280,08
				A	R\$ 2.000,95	R\$ 1.177,02	R\$ 3.177,97
			3ª	B	R\$ 1.936,66	R\$ 1.139,20	R\$ 3.075,87
				A	R\$ 1.872,38	R\$ 1.101,39	R\$ 2.973,76

TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	NÍVEL FUNDAMENTAL I	AUXILIAR ADMINISTRATIVO; AUXILIAR DE LABORATÓRIO; AUXILIAR DE BIBLIOTECA; AUXILIAR DE INFORMÁTICA.	4ª	C	R\$ 1.835,66	R\$ 1.079,80	R\$ 2.915,46
				B	R\$ 1.799,67	R\$ 1.058,63	R\$ 2.858,30
				A	R\$ 1.764,39	R\$ 1.037,87	R\$ 2.802,25
			5ª	C	R\$ 1.729,78	R\$ 1.017,53	R\$ 2.747,31
				B	R\$ 1.695,86	R\$ 997,57	R\$ 2.693,43
				A	R\$ 1.662,61	R\$ 978,01	R\$ 2.640,63
	NÍVEL FUNDAMENTAL II	VIGIA; AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO	1ª	B	R\$ 2.193,81	R\$ 1.290,48	R\$ 3.484,29
				A	R\$ 2.129,53	R\$ 1.252,66	R\$ 3.382,18
			2ª	B	R\$ 2.065,24	R\$ 1.214,84	R\$ 3.280,08
				A	R\$ 2.000,95	R\$ 1.177,02	R\$ 3.177,97
			3ª	B	R\$ 1.936,66	R\$ 1.139,20	R\$ 3.075,87
				A	R\$ 1.872,38	R\$ 1.101,39	R\$ 2.973,76
			4ª	C	R\$ 1.835,66	R\$ 1.079,80	R\$ 2.915,46
				B	R\$ 1.799,67	R\$ 1.058,63	R\$ 2.858,30
				A	R\$ 1.764,39	R\$ 1.037,87	R\$ 2.802,25
			5ª	C	R\$ 1.729,78	R\$ 1.017,53	R\$ 2.747,31
				B	R\$ 1.695,86	R\$ 997,57	R\$ 2.693,43
				A	R\$ 1.662,61	R\$ 978,01	R\$ 2.640,63

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO										
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO										
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3135 PROJETO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ZONA FRANCA VERDE										
1079 Aquisição de Produto Regionalizado para a Rede Estadual de Ensino										
12.368.3135.1079	0001P	100	3390				20.000.000,00			
	0001P	100	4490					10.000.000,00		
TOTAL							20.000.000,00	10.000.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										30.000.000,00